Quinta-feira, 31 de Dezembro de 1992 Número 301

II
SÉRIE

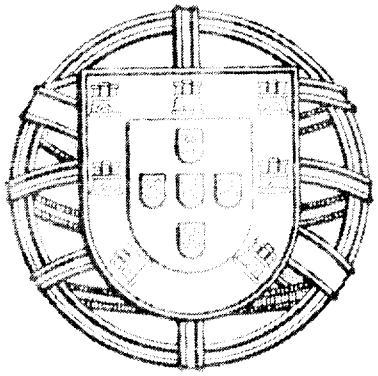

DIÁRIO DA REPÚBLICA

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais

Contrato-programa ..... 12 612-(114)

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Contratos-programas ..... 12 612-(115)

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Direcções-Gerais do Ordenamento do Território e dos Recursos Naturais

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral do Ordenamento do Território, o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal de Sesimbra, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções e investimentos, visando o abastecimento de água e o tratamento dos esgotos da freguesia da Quinta do Conde, do concelho de Sesimbra.

2 — A intervenção da administração central, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território (DGOT) e a Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), insere-se no âmbito da operação de reabilitação urbana em curso na Quinta do Conde e visa apoiar a Câmara Municipal de Sesimbra na renovação daquela área com especial incidência no campo das infra-estruturas de saneamento básico.

3 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Centro distribuidor do Melão:

Reservatório elevado com 500 m^3;
Central de sobreelevação a partir do reservatório existente (construção civil);
Equipamento;
Posto de transformação para apoio do abastecimento de energia à central;
Conjunto de canalizações no interior do centro;

b) Estação de tratamento de esgotos:

Construção civil, equipamento e instalações eléctricas;
Emissário final com 2000 m de extensão.

4 — A Câmara Municipal de Sesimbra será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da DGOT, prestar apoio financeiro até ao limite de 50 000 contos, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 6,8 % do custo global das obras.

2 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da DGRN, prestar apoio financeiro até ao limite de 83 728 contos, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 11,4 % do custo global das obras.

3 — Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGOT e da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Porém, em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira da DGOT e da DGRN.

4 — *a*) Se for julgado mais conveniente pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro n.º 1 anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato.

b) A redistribuição dos encargos financeiros por parte da administração central eventualmente decorrentes das alterações atrás referidas não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes.

5 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Sesimbra todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DGOT, mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, visados pela DGRN, liquidar à Câmara Municipal de Sesimbra a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 3.ª, até ao limite correspondente das respectivas componentes.

2 — Compete à DGRN:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a DGRN liquidará à Câmara Municipal de Sesimbra a percentagem estabelecida no n.º 2 da cláusula 3.ª, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro n.º 2 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Sesimbra, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presnte contrato, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da DGOT e da DGRN;
g) Dar imediato conhecimento à DGOT e à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto e, consequentemente, o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à aprovação da DGRN todos os estudos, projectos e alterações;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem;
l) Comprometer-se a desenvolver e implementar no âmbito da operação de reabilitação urbana da Quinta do Conde os restantes projectos que visem a total reabilitação daquela área degradada.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Sesimbra negociará com a administração central, através da DGRN, os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas e desde já aceita que as

tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Sesimbra informará anualmente a DGRN da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

DGRN, que coordenará;
Câmara Municipal de Sesimbra;
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despender pela administração central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGOT e da DGRN e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Estado a favor da DGOT e da DGRN.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da DGRN, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre o montante global da sua participação financeira.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 3 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, a DGRN não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Sesimbra.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Em tempo. — Outorga o presente contrato, por parte da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, o director de serviços de Recursos Hídricos, por impedimento do director-geral dos Recursos Naturais.

O Director-Geral do Ordenamento do Território, *(Assinatura ilegível.)* —O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato-programa com a Câmara Municipal de Sesimbra

Centro distribuidor do Melão/ETAR da Quinta do Conde

QUADRO N.º 1

Cronograma de investimento

(Contos)

Componentes	Anos		Total
	1992	1993	
Centro distribuidor do Melão	37 000	30 000	67 000
ETAR da Quinta do Conde...	181 000	487 185	668 185
Total	218 000	517 185	735 185

QUADRO N.º 2

Modelo de financiamento

(Contos)

Fontes	Anos		Total
	1992	1993	
OE:			
DGRN.....	35 500	48 228	83 728
DGOT.....	10 000	40 000	50 000
Subtotal	45 500	88 228	133 728
CM	45 500	88 228	133 728
FEDER (ENVIREG)	127 000	340 729	467 729
Subtotal	172 500	428 957	601 457
Total	218 000	517 185	735 185

Homologo.

14 de Dezembro de 1992. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal de Alvaiázere, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de um conjunto de investimentos, visando o reforço do abastecimento de água ao sector norte do concelho de Alvaiázere e povoações limítrofes do concelho de Ansião.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Estudos;

b) Condutas adutoras:

b.1) Conduta adutora-distribuidora R_{16A}-R_{19};
b.2) Conduta adutora-distribuidora R_{19}-R_{23};
b.3) Conduta adutora-distribuidora R_{17}-R_{18};
b.4) Conduta adutora R_{22}-R_{24};

c) Conduta elevatória R_{16A}-R_{17};
d) Estação elevatória EE_{16A} anexa ao reservatório R_{16A};
e) Reservatórios R_{16A}, R_{17}, R_{18}, R_{19}, R_{22} e R_{23}.

3 — A Câmara Municipal de Alvaiázere será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), prestar apoio financeiro até ao limite de 27 000 contos, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 39,75 % do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira da DGRN.

2 — *a*) Se for julgado mais conveniente pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro n.º 1 anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato.

b) Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes.

3 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Alvaiázere todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª A DGRN, desde que solicitada, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa sempre que necessário, e com o objectivo de se dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DGRN:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a DGRN liquidará à Câmara Municipal de Alvaiázere a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro n.º 2 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Alvaiázere, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras, quando não se trate de obras a executar por administração directa;
b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, deste contrato-programa;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da DGRN;
g) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à aprovação da DGRN todos os estudos, projectos e alterações;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Alvaiázere negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de recursos hídricos e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Alvaiázere informará anualmente a DGRN da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

DGRN, que coordenará;
Câmara Municipal de Alvaiázere;
Comissão de Coordenação da Região do Centro;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas, nos casos em que exista concurso para adjudicação das obras;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção;
e) Submeter à aprovação da DGRN a composição dos custos unitários utilizados para os trabalhos efectuados por administração directa, sem a qual não poderá ser efectuado qualquer pagamento relativamente aos mesmos.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despender pela administração central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Estado a favor da DGRN.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da DGRN, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre o investimento da DGRN.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, a DGRN não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Alvaiázere.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, *(Assinatura ilegível.)*

QUADRO N.º 1

Componentes do programa — Cronograma dos investimentos

(Contos)

Componentes	Anos		Total
	1992	1993	
Estudos	2 606	-	2 606
Condutas	25 000	22 606	47 606
Reservatórios	7 394	10 326	17 720
Total	35 000	32 932	67 932

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Contos)

Fontes	Anos		Total
	1992	1993	
Administração central:			
DGRN	14 000	13 000	27 000
Câmara Municipal de Alvaiázere:			
Recursos próprios + FEDER	21 000	19 932	40 932
Total	35 000	32 932	67 932

Homologo.

14 de Dezembro de 1992. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal de Carregal do Sal, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de um conjunto de investimentos, visando a drenagem e tratamento de águas residuais de algumas povoações do concelho de Carregal do Sal.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Drenagem e tratamento de águas residuais de Oliveirinha:

Bacia 1 — emissários — ETAR (construção civil e equipamento electromecânico);
Bacia 2 — emissários — ETAR (construção civil e equipamento electromecânico);

b) Drenagem e tratamento de águas residuais de Fiais da Telha:

Emissário A;
Emissário B;
Emissário C;
Bacia 1 — ETAR (construção civil e equipamento electromecânico);
Bacia 2 — fossa séptica e filtros de areia;

c) Tratamento de águas residuais de Parada e Póvoa de Santo Amaro:

Bacia 1 — (Santo Amaro) — fossa séptica e filtros de areia;
Bacia 2 — (Parada) — ETAR (construção civil e equipamento electromecânico);
Bacia 3 — (Parada) — fossa séptica e filtros de areia.

3 — A Câmara Municipal de Carregal do Sal será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), prestar apoio financeiro até ao limite de 19 104 contos, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 24,97% do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira da DGRN.

2 — *a*) Se for julgado mais conveniente, pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro n.º 1 anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato.

b) Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes.

3 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Carregal do Sal todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª A DGRN, desde que solicitada, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário, e com o objectivo de se dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DGRN:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a DGRN liquidará à Câmara Municipal de Carregal do Sal a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro n.º 2 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras, quando não se trate de obras a executar por administração directa;
b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, deste contrato-programa;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da DGRN;
g) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à aprovação da DGRN todos os estudos, projectos e alterações;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Carregal do Sal negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de recursos hídricos e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescido do montante necessário à reintegração do investimento.
2 — A Câmara Municipal de Carregal do Sal informará anualmente a DGRN da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

DGRN, que coordenará;
Câmara Municipal de Carregal do Sal;
Comissão de Coordenação da Região do Centro;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas, nos casos em que exista concurso para adjudicação das obras;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção;
e) Submeter à aprovação da DGRN a composição dos custos unitários utilizados para os trabalhos efectuados por administração directa, sem a qual não poderá ser efectuado qualquer pagamento relativamente aos mesmos.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despender pela administração central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.
2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Estado a favor da DGRN.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da DGRN, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre o investimento da DGRN.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, a DGRN não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, *(Assinatura ilegível.)*

QUADRO N.º 1

Componentes do programa — Cronograma dos investimentos

(Contos)

Componentes	Anos		Total
	1992	1993	
Drenagem e tratamento de águas residuais de Oliveirinha.....	24 476	3 000	27 476
Drenagem e tratamento de águas residuais de Fiais da Telha	26 728	5 000	31 728
Tratamento de águas residuais de Parada e Póvoa de Santo Amaro.....	15 327	2 000	17 327
Total.....	66 531	10 000	76 531

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Contos)

Fontes	Anos		Total
	1992	1993	
Administração central:			
DGRN.....	15 000	4 104	19 104
Câmara Municipal de Carregal do Sal:			
Recursos próprios + FEDER	51 531	5 896	57 427
Total.....	66 531	10 000	76 531

Homologo.

14 de Dezembro de 1992. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal da Maia, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimentos inerentes à execução da estação de tratamento de águas residuais de Parada.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Construção civil;
b) Equipamentos.

3 — A Câmara Municipal da Maia será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), prestar apoio financeiro até ao limite de 250 000 contos, a atribuir à obra referida no n.º 2 da cláusula 1.ª, representando cerca de 30% do montante global elegível a nível de contrato-programa, que ascende a 833 243 contos.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, será sempre respeitado o limite correspondente à participação financeira da DGRN.

2 — São da responsabilidade da Câmara Municipal da Maia todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DGRN:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a DGRN liquidará à Câmara Municipal da Maia a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das componentes. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição visados até à data de assinatura deste contrato-programa;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro n.º 2 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal da Maia, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as suas alterações;
d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da DGRN;
g) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à aprovação da DGRN todos os estudos, projectos e alterações;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal da Maia negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de saneamento e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal da Maia informará anualmente a DGRN da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

DGRN, que coordenará;
Câmara Municipal da Maia;
Comissão de Coordenação da Região do Norte;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — A verba a despender pela administração central está inscrita no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da

Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Estado a favor da DGRN.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da DGRN, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação financeira da DGRN, conforme previsto no quadro n.º 2 anexo.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, a DGRN não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal da Maia.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, *(Assinatura ilegível.)*

QUADRO N.º 1

Componentes do programa — Cronograma dos investimentos globais

(Em milhares de escudos)

Componentes	Anos		Total
	1992	1993	
Construção civil + equipamento electromecânico	1 069 681	249 960	1 319 641

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Em milhares de escudos)

Fontes	Anos		Total
	1992	1993	
Administração central:			
DGRN.....	150 000	100 000	250 000
Câmara Municipal da Maia:			
FEDER municipal + recursos próprios	919 681	149 960	1 069 641
Total	1 069 681	249 960	1 319 641

Homologo.

14 de Dezembro de 1992. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal de Moura, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimentos inerentes à execução da estação de tratamento de águas residuais de Moura.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Construção civil;
b) Equipamento electromecânico.

3 — A Câmara Municipal de Moura será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), prestar apoio financeiro até ao limite de 26 524 contos, a atribuir à obra referida no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 20% do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, será sempre respeitado o limite correspondente à participação financeira da DGRN.

2 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Moura todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DGRN:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a DGRN liquidará à Câmara Municipal de Moura a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das componentes. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição visados até à data de assinatura deste contrato-programa;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro n.º 2 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Moura, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o projecto;

c) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da DGRN;
g) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à aprovação da DGRN todos os estudos, projectos e alterações;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Moura negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de saneamento e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.
2 — A Câmara Municipal de Moura informará anualmente a DGRN da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

DGRN, que coordenará;
Câmara Municipal de Moura;
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — A verba a despender pela administração central está inscrita no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.
2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Estado a favor da DGRN.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da DGRN, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre o investimento da DGRN.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, a DGRN não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Moura.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Moura, *(Assinatura ilegível.)*

QUADRO N.º 1

Componentes do programa — Cronograma dos investimentos

(Em milhares de escudos)

Componentes	Anos		Total
	1992	1993	
Construção civil	93 643	15 711	109 354
Equipamento electromecânico	-	23 264	23 264
Total	93 643	38 975	132 618

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Em milhares de escudos)

Fontes	Anos		Total
	1992	1993	
OE — DGRN.....	8 284	18 240	26 524
Câmara Municipal de Moura:			
FEDER municipal	60 868	20 735	81 603
Recursos próprios.....	24 491	-	24 491
Total	93 643	38 975	132 618

Homologo.

14 de Dezembro de 1992. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal de Odemira, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções e investimentos inerentes à execução do emissário submarino de Vila Nova de Milfontes.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Emissário/troço em terra;
b) Emissário de recurso;
c) Emissário/troço marítimo.

3 — A Câmara Municipal de Odemira será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), prestar apoio financeiro até ao limite de 55 200 contos, a atribuir à obra referida no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 20 % do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, será sempre respeitado o limite correspondente à participação financeira da DGRN.

2 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Odemira todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DGRN:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a DGRN liquidará à Câmara Municipal de Odemira a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das componentes. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição visados até à data de assinatura deste contrato-programa;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro n.º 2 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Odemira, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o projecto;
c) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, deste contrato-programa;
e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da DGRN;
g) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;
h) Submeter obrigatoriamente à aprovação da DGRN todos os estudos, projectos e alterações;
i) Proceder à recepção das obras;
j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Odemira negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de saneamento e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Odemira informará anualmente a DGRN da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

DGRN, que coordenará;
Câmara Municipal de Odemira;
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
c) Acompanhar a execução das obras;
d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — A verba a despender pela administração central está inscrita no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Estado a favor da DGRN.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da DGRN, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2 % sobre o investimento da DGRN.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, a DGRN não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Odemira.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Odemira, *(Assinatura ilegível.)*

QUADRO N.º 1

Componentes do programa — Cronograma dos investimentos

(Contos)

Componentes	Anos		Total
	1992	1993	
Emissário submarino	64 000	212 000	276 000
Total	64 000	212 000	276 000

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Contos)

Fontes de financiamento	Anos		Total
	1992	1993	
Administração central:			
DGRN	12 800	42 400	55 200
Câmara Municipal de Odemira:			
Recursos próprios + FEDER	51 200	169 600	220 800
Total	64 000	212 000	276 000

Homologo.

14 de Dezembro de 1992. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 1992, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo director-geral dos Recursos Naturais, e a Câmara Municipal de Pombal, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções e investimentos inerentes à execução do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais do concelho de Pombal.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

a) Estação de tratamento de águas residuais (construção civil);
b) Estação elevatória EE_1;
c) Equipamento electromecânico e instalações eléctricas;
d) Conduta elevatória CE_1;
e) Emissários gravíticos:

e.1) Emissário gravítico EG_1;
e.2) Emissário gravítico EG_2;
e.3) Emissário gravítico $EG_{ind.}$

3 — A Câmara Municipal de Pombal será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1994.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), prestar apoio financeiro até ao limite de 163 000 contos, a atribuir à obra referida no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 35% do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo da DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, será sempre respeitado o limite correspondente à participação financeira da DGRN.

2 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Pombal todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DGRN:

a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, a DGRN liquidará à Câmara Municipal de Pombal a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição visados até à data de assinatura deste contrato-programa;
g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro n.º 2 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Pombal, na sua qualidade de dono da obra:

a) Promover, até final de 1993, a realização de um estudo para a completa despoluição do rio Arunca, no concelho de Pombal, compreendendo a identificação das fontes poluentes industriais, agrícolas, pecuárias e urbanas, bem como das acções a adoptar;
b) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
c) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o projecto;
d) Submeter à aprovação da DGRN a programação material e financeira dos trabalhos assim, como de todas as suas alterações;
e) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
f) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo paga-

mento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;

g) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação da DGRN;

h) Dar imediato conhecimento à DGRN de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;

i) Submeter obrigatoriamente à aprovação da DGRN todos os estudos, projectos e alterações;

j) Proceder à recepção das obras;

l) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Pombal negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de saneamento e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Pombal informará anualmente a DGRN da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

DGRN, que coordenará;
Câmara Municipal de Pombal;
Comissão de Coordenação da Região do Centro;

e terá como funções, designadamente:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;

b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;

c) Acompanhar a execução das obras;

d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — A verba a despender pela administração central está inscrita no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da DGRN e que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1992 será utilizada a dotação correspondente já inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Estado a favor da DGRN.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades da DGRN, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2% dos custos de primeiro investimento. No presente contrato essa taxa é cobrada sobre os custos de primeiro investimento, previstos no quadro n.º 1 anexo.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea *j*) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, a DGRN não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Pombal.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente contrato seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Director-Geral dos Recursos Naturais, *(Assinatura ilegível.)* — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *(Assinatura ilegível.)*

QUADRO N.º 1

Componentes do programa — Cronograma dos investimentos

(Contos)

Componentes	Anos			Total
	1992	1993	1994	
ETAR	78 000	73 000	108 000	259 000
Emissários gravíticos e condutas	46 000	107 000	-	153 000
Estação elevatória..	17 000	38 000	-	55 000
Total	141 000	218 000	108 000	467 000

QUADRO N.º 2

Modelo de financiamento

(Contos)

Fontes de financiamento	Anos			Total
	1992	1993	1994	
Administração central — DGRN	40 000	75 000	48 000	163 000
FEDER AC (PO do centro).....	34 000	80 000	-	114 000
Câmara Municipal de Pombal:				
Recursos próprios + FEDER ..	67 000	63 000	60 000	190 000
Total	141 000	218 000	108 000	467 000

Homologo.

14 de Dezembro de 1992. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.*

UM MONUMENTO DA CULTURA PORTUGUESA

Se o **Cancioneiro da Ajuda** foi sempre uma verdadeira legenda da língua portuguesa, a edição preparada, em 1904, por D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos constitui a consagração definitiva e até hoje insuperável da nossa lírica medieval.
Reeditado pela INCM, com um prefácio de Ivo de Castro, um glossário das cantigas e uma esmerada apresentação gráfica, o **Cancioneiro da Ajuda** tornou-se agora uma obra ao alcance de todos os estudiosos e bibliófilos. Um património imprescindível a qualquer biblioteca.

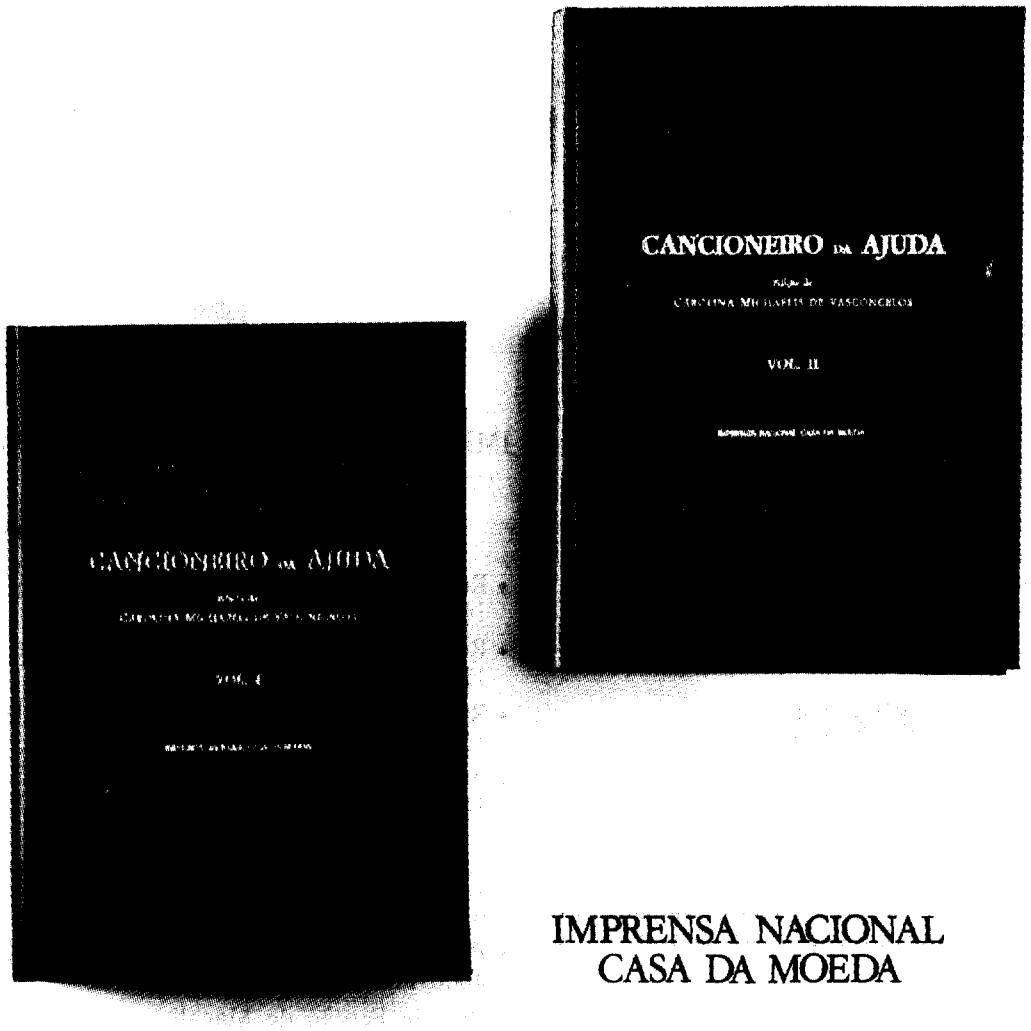

IMPRENSA NACIONAL
CASA DA MOEDA

GRAFISEC

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR ASSINATURA UMA NECESSIDADE, UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

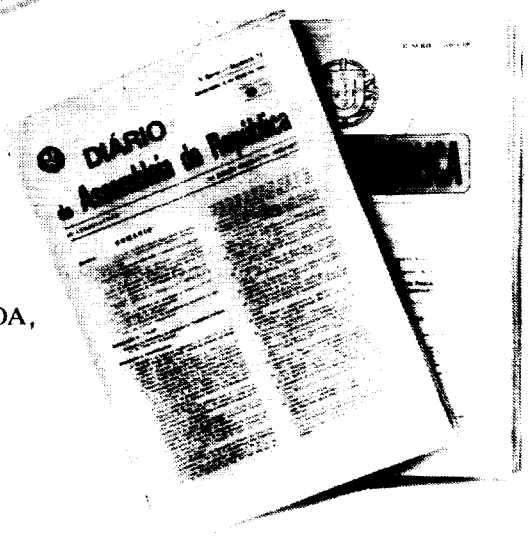

MKM markimage

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$+IVA; preço por linha de anúncio, 178$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex